

825/2023	15/05/2023	IRACEMY RODRIGUES COSTA	3154556	MOTORISTA	BELÉM	MARABÁ	CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL COM O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PARA CUMPRIR AGENDA INSTITUCIONAL.	06/05/2023 - 11/05/2023	5,5
		CLEBER PAIVA COELHO	57211712				CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL COM EQUIPE DE GESTÃO, PARA CUMPRIR AGENDA INSTITUCIONAL.		
		ERIC COSTA MARTINS	57207074						
824/2023	15/05/2023	MARCUS VINICIUS KRUGER BECKER	5968046	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	CAPANEMA	NOVA TIMBOTEUA	REALIZAR DILIGÊNCIA PROCESSUAL.	17/05/2023 - 17/05/2023	0,5
823/2023	15/05/2023	RENEE WILLIAMS	5922469	ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)	DISTRITO FEDERAL	BELÉM	ACOMPANHAR A DEFENSORA PÚBLICA ANELYS SANTOS DE FREITAS, NA REALIZAÇÃO DO III WORKSHOP PARA ALINHAMENTO RECURSAL E AGENDAS.	19/06/2023 - 23/06/2023	4,5

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 941405

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 349, DE 15 DE MAIO DE 2023

Cria e regulamenta a Central de Coordenação de Políticas da Defensoria Pública do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006; Considerando a necessidade de se ampliar a concretização dos objetivos constitucionais da Defensoria Pública, em especial por meio do atendimento do princípio administrativo da eficiência; Considerando a importância de se desenvolver a prestação dos serviços e do atendimento com excelência, a partir de perfis institucionais e profissionais, promovendo a capacitação do corpo funcional para identificação e atendimento das demandas ligadas aos grupos vulneráveis; Considerando se tratar de objetivo estratégico o fomento ao atendimento às demandas e a defesa de direitos coletivos e ampliação da defesa da liberdade e dos direitos fundamentais dos assistidos; Considerando a inevitável premência de reestruturação do organograma administrativo da Defensoria Pública do Estado do Pará, tem-se a oportunidade de criação de um setor que racionalize o auxílio à atividade funcional dos Defensores e priorize a integração entre os Núcleos já existentes; Considerando o disposto no art. 8º, I, da LCE 54/2006, que estabelece competir ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando-lhe, em todo o Estado, a política de atuação, mandamento replicado em nosso Regimento interno em seu art. 11, II. RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Central de Coordenação de Políticas (CCP), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, sendo órgão de atuação vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral, destinado a supervisionar e estabelecer a integração entre os Núcleos Especializados, assim como, de modo supletivo aos referidos núcleos, oferecer suporte e apoio técnico-jurídicos às Defensoras e Defensores Públicos estaduais.

Parágrafo único. É permitido que a CCP, por intermédio de seus membros, em caráter excepcional, possa atuar como órgão de execução, desde que justificado pelo interesse público e em parceria com os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º A Central de Coordenação de Políticas será coordenada por um membro da Defensoria Pública, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os Coordenadores de Políticas da Instituição.

§1º Todos os Coordenadores de Políticas da Defensoria Pública do Estado do Pará integram a estrutura da CCP, devendo suas atribuições serem delineadas pelo Coordenador da Central de Políticas, nos termos do art. 6º desta resolução;

§2º A CCP também contará em seu quadro com servidores e estagiários, dispostos de acordo com a necessidade e conveniência da administração;

§3º A CCP contará com equipe técnica multidisciplinar existente no quadro da Defensoria Pública, composta de profissionais com formação científica nas diversas áreas de atuação que se fizerem necessárias ao atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais, ou ainda com profissionais disponibilizados por empresa de outsourcing que venha a ser contratada para produção de perícias;

§4º A CCP poderá, mediante solicitação motivada e justificada de seu Coordenador, com aprovação e designação pelo Defensor Público-Geral, contar com Defensores Públicos para atuação auxiliar, com ou sem prejuízo das suas funções, e servidores para, em caráter eventual ou por período determinado, desempenhar atividades específicas e determinadas, tais como as de pesquisa e estudos científicos, necessárias ao cumprimento de sua missão.

§5º A CCP também poderá ser composta de estagiários de Direito e de outras áreas técnicas ou científicas, inclusive de pós-graduação, para assessoramento à Coordenadoria, aos Defensores Públicos e aos técnicos lotados ou designados para a Central, de acordo com os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Os servidores, técnicos e estagiários vinculados à CCP, subordinam-se diretamente às ordens e instruções do Coordenador, a quem compete discriminar as funções do pessoal, instituir e regulamentar os procedimentos operacionais, padrão de funcionamento do setor e o gerenciamento da rotina de trabalho.

Art. 4º Compete à Central de Coordenação de Políticas:

I - auxiliar no planejamento da atuação jurídica dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública;

II - analisar, conjuntamente com as Diretorias Metropolitana e do Interior, o plano de atuação sugerido pelas coordenações dos núcleos, submetendo-os ao Defensor Público-Geral;

III - promover o intercâmbio e a integração entre os Núcleos e os demais órgãos de atuação e execução, inclusive para efeito de atuação uniforme, respeitada a independência funcional;

IV - reunir, periodicamente, os membros dos Núcleos com atuação especializada, com o objetivo de planejamento, avaliação e identificação de metas e atividades;

V - receber pedidos e expedientes, relacionados à atuação finalística, encaminhando-os para os Núcleos com atuação especializada ou para os respectivos órgãos de atuação e de execução;

VI - expedir orientações, sem caráter normativo ou vinculante, visando à adequação, racionalização, harmonia e eficiência da atuação da Defensoria Pública em matéria jurídica;

VII - fomentar a expedição de enunciados e teses institucionais pelos Núcleos com atuação especializada da Defensoria Pública, nos termos do art. 10 desta resolução;

VIII - propor ao Defensor Público-Geral a realização de convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas destinados a dar apoio às atividades das Defensorias Públicas, bem como acompanhar o cumprimento desses acordos e termos, em regime de colaboração com os Núcleos com atuação especializada e o Setor de Convênios e Contratos da Diretoria Administrativa da Defensoria Pública;

IX - sugerir ao Defensor Público-Geral a execução de planos especiais de atuação;

X - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem um maior fluxo de informações destinado a instrumentalizar a Defensoria Pública na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de cada área de atuação;

XI - sugerir à ESDP a realização de estudos, pesquisas, seminários, cursos, palestras ou outros eventos que sirvam de subsídios aos membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções;

XII - manter quadros estatísticos e arquivos atualizados das PORTARIAS instauradoras de Procedimentos Administrativos Preparatórios para atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), bem como de petições iniciais das Ações Cíveis Públicas propostas por membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, além do registro de seus respectivos desfechos;

XIII - prestar, subsidiariamente aos Núcleos Especializados, auxílio aos órgãos de execução da Defensoria Pública na instrução de Procedimentos Administrativos ou na preparação de peças jurídicas, inclusive para proposição de medidas judiciais ou extrajudiciais;

XIV - solicitar, a qualquer setor de atividade da Defensoria Pública do Estado, os elementos indispensáveis à realização de seu trabalho;

XV - exercer outras atividades previstas em lei ou delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral planejar, dirigir e gerir as atividades da Central de Coordenação de Políticas e especialmente:

I - estabelecer as normas de gestão interna das atividades da Central, inclusive quanto à distribuição de funções aos servidores e demais agentes públicos vinculados;

II - aprovar e rever os procedimentos operacionais por meio dos quais serão executadas as rotinas administrativas da CCP;

III - apresentar ao Defensor Público-Geral relatório anual das atividades da CCP;

IV - fomentar junto aos gestores das diversas diretorias e coordenadores dos demais Núcleos de Atuação, bem como diretamente aos Defensores Públi-